



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2015
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RODRIGO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe
são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo o seguinte Decreto Legislativo:-

Art. 1º- Fica constituída uma Comissão Parlamentar de
Inquérito para investigar supostas irregularidades na contratação, pela
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, da empresa SP
Alimentação e Serviços Ltda. através do Contrato Emergencial nº. 06/2015.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será
composta de 3 (três) Vereadores, e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias
para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data
de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 03 DIAS DE NOVEMBRO DE 2015.**

**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

e-mail:

[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Requeremos, nos termos do artigo 22, §6º da Lei Orgânica Municipal, e do artigo 64 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna a constituição de uma **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, composta por 3 (três) Vereadores, com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar irregularidades na contratação, pela Prefeitura Municipal, da Empresa SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA através do contrato emergencial n.º 06/2015.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito diante dos graves indícios de irregularidades que permeiam a contratação emergencial realizada pela Prefeitura Municipal para prestação dos serviços de elaboração, preparo e fornecimento de alimentação escolar.

Dentre as irregularidades a serem investigadas podemos citar: ausência de justificativa para contratação emergencial, falhas na entrega do objeto contratado, ausência de merendeiras, utilização de prédio pela empresa custeada pela Prefeitura sem previsão contratual que autorize, utilização pela empresa de funcionários públicos, dúvidas quanto aos critérios de aferição da quantidade de alimentação fornecida, envolvimento da empresa com diversas irregularidades noticiadas pela imprensa. Além disso, o valor gasto com a empresa em questão, cujo contrato foi rescindido, segundo informações extraoficiais, ultrapassa a casa do R\$ 1,5 milhões.

Segue anexo documento encaminhado pelo Conselho de Alimentação Escolar de Ibiúna noticiando as irregularidades mencionadas.

Ibiúna, 27 de outubro de 2015.

[Handwritten signature]
Pedro Luiz Ferreira

[Handwritten signature]
Carlos Roberto Marques Junior
Vereador

[Handwritten signature]
Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS

[Handwritten signature]
Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR
Rozi Ap.D.S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PV

[Handwritten signature]
Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IBIÚNA/SP

Ibiúna, 31 de Agosto de 2015

- Leia-se em Sessão
Ibiúna, 01/09/2015
Presidente

À

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Ref: – CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Estamos anexando para conhecimento dos senhores Vereadores, cópia do CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, propondo que se verifique a questão da LICITAÇÃO que conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foram feitas várias exigências quanto ao Edital, inclusive quanto à sua republicação com os ajustes recomendados.

Ocorre que o anexo Contrato Emergencial nº 06/2015 está vigente, porém fazemos estas observações requerendo dessa Casa de Leis que sejam cobradas do Sr. Prefeito algumas respostas, a saber:

- 1) O Conselho constatou que o cardápio não está atendendo as necessidades, muitas reclamações tem surgido por parte dos pais e alunos e professores inclusive. Isto consta nas Atas das reuniões deste Conselho de Alimentação Escolar.
- 2) Várias reclamações quanto à ausência da Merendeira, contratada pela Empresa SP Alimentação e Serviços Ltda., causando insegurança à Direção da Escola se haverá merenda ou não, no dia seguinte.
- 3) O transporte da Merenda está sendo feito pela Empresa contratada. Qual o valor? Parece estar incluído no Contrato mas não se sabe quanto está custando.
- 4) O Setor de Merenda Escolar está localizado em prédio alugado pela Prefeitura. Entretanto a Empresa contratada está utilizando todo o espaço, normalmente. Não consta previsão contratual. Essa despesa deveria ser da Contratada, no entanto o pagamento continua sendo feito pela Prefeitura.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 01/09/2015
9:03 AM
Sec. Administrativa

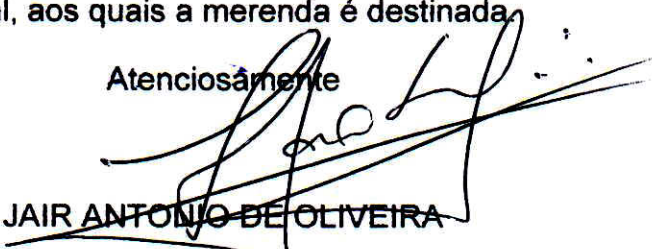
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IBIÚNA/SP

- 
- 5) Por que as Merendeiras usam uniforme da Empresa contratada e são funcionárias da Prefeitura? Quem está pagando esse serviço?
 - 6) Nota-se no Contrato emergencial 06/2015, na cláusula 3.1, que o valor é unitário, por merenda servida, e dispõe na seqüência uma tabela de preços. Pergunta-se: Como é aferida a quantidade de merenda servida e como é calculado o valor a pagar?
 - 7) Outro aspecto é que na cláusula 5.4 o contrato emergencial 06/2015 tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Foi assinado em junho 2015. Metade do tempo já fluiu e nada se sabe sobre a Licitação, que aliás este Conselho nunca foi ouvido sobre o tema, razão pela qual também não se responsabilizará pelos atos. Pela legislação, o Conselho é obrigado a participar e aprovar a contratação.
 - 8) Quanto às notas fiscais dos serviços prestados pela Contratada este Conselho gostaria que fossem exibidas para verificação das quantidades e valores, uma vez que no contrato emergencial os valores são unitários.
 - 9) Por fim, quanto à idoneidade da empresa contratada, quanto aos recolhimentos fundiários, quanto ao recolhimento de INSS, enfim os direitos trabalhistas estão sendo respeitados?

Certos da atenção dessa Casa de Leis quanto à fiscalização da execução desse Contrato Emergencial 06/2015 (anexo) e seus desdobramentos, no maior interesse público principalmente pelo bem dos alunos da rede municipal, aos quais a merenda é destinada,

Atenciosamente



JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro

CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

1

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 06/2015

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo entre a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro, Ibiúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Fabio Bello de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 16.378.556 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.913.518-71, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida a Av. Diógenes Ribeiro de Lima nº 3.063, Alto da Lapa, CEP 05083-010, no município de São Paulo. /SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.293.852/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Eloizo Gomes Afonso Durães**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.379.342-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.302.868-68, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro nº 338 – 8º andar – Apto. 81 – CEP 01240-010 – Higienópolis – São Paulo/SP, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vem a termo celebrar o presente contrato emergencial com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, tendo entre si justo e acordado o quanto segue:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, AQUI DENOMINADA "CARDÁPIO/REFEIÇÃO", COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 2.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada conforme programação do órgão requisitante, respeitado o prazo contratual que vigorará até o limite do crédito orçamentário.
- 2.2. O produto será acompanhado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 73, 75 e 76 da Lei Federal 8.666/93;
- 2.3. Depois de concluídos integralmente todos os produtos, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, será os produtos recebido, em caráter provisório pela Contratante;
- 2.4. O Contrato pode ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, reconhecido os direitos da Administração nos termos do artigo 58 da mesma Lei, no que couber sem qualquer indenização a empresa contratada

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. É dado ao presente contrato o valor unitário por merenda servida como segue tabela abaixo:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

2

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro

CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

1.	DESEJUM	R\$ 1,58
2.	MERENDA	R\$ 2,51
3.	EJA	R\$ 2,51
4.	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 2,51
5.	CRECHE	R\$ 7,52
6.	CRECHE PARCIAL	4,03

- 3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente acompanhado do relatório de entrega dos produtos devidamente atestado pela responsável legal da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.
- 3.3. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.
- 3.4. Verificado o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas por ato da Prefeitura Municipal de Ibiúna, estará ela sujeita ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor de cada fatura;
- 3.5. A Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante, a comprovação do recolhimento dos Impostos incidentes sobre o objeto contratual, nos termos da legislação vigente.
- 3.6. Não haverá reajuste de preço.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, previstas em seu Orçamento para o exercício de 2015, constante da seguinte classificação orçamentária **Ficha nº127 – Função programática nº 12.306.2003.2029 – Elemento Econômico nº 3.3.90.30.00.**

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO e PRAZO CONTRATUAL:

- 5.1 O objeto deste contrato se dá pelo Regime de execução indireta pelo preço global, com base na Lei 8.666/93 – **Dispensa de Licitação nº 14/2015 e Processo Administrativo. nº 6542/2015.**
- 5.2. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, iniciará o levantamento e acompanhamento disposto no objeto, inclusive com acompanhamento de prazos recursais.
- 5.3. Este contrato terá vigência dentro dos limites do crédito orçamentário.
- 5.4. O contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro

CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

3

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA GARANTIA

7.1 São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limitem, cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**.

7.2. Entregar o produto de modo satisfatório de acordo com a determinação da **CONTRATANTE**;

7.3. Responder por si e por preposto por danos causados ao **CONTRANTE** por sua culpa ou dolo, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

7.4. A **CONTRATADA** é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas.

7.4.1. Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive frete decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos.

7.4.2. Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

8.3 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

8.5 Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

4

c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

8.6. Por eventuais atrasos nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, até o limite de 10% (dez por cento), calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o **Dispensa de Licitação nº 14/2015**, bem como a proposta, apresentada pela CONTRATADA.

9.2 A CONTRATADA se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.4 Fica eleito o foro desta cidade de Ibiúna, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de entrega de produtos, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ibiúna, SP., 24 de junho de 2015.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

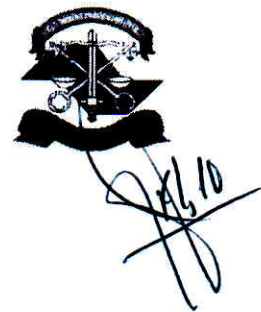
CPF/MF: _____

NOME: _____

CPF/MF: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



EXAME PRÉVIO DE EDITAL
RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 05-08-2015 – MUNICIPAL
JULGAMENTO

=====

Processo: TC-003615.989.15-9
Representante: Larissa Alves Nogueira
Representada: Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Assunto: Exame prévio do edital do pregão presencial nº 26/15, do tipo menor preço global, que tem por objeto a *"contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, preparo e fornecimento de alimentação escolar"*.
Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito)
Subscritores do Edital: Juliana Prado Soares (Pregoeira), Rene Aparecido da Silva (Diretor de Licitações e Contratos Administrativo)
Advogada: Larissa Alves Nogueira (OAB/SP nº 316.204)
Valor estimado: R\$ 7.295.760,00.

=====

1 - RELATÓRIO

1.1 Trata-se do **exame prévio de edital** do pregão presencial nº 26/15, do tipo menor preço global, deflagrado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**, cujo objeto é a *"contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, preparo e fornecimento de alimentação escolar, aqui denominada 'cardápio/refeição', com fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, pelo período de 12 (doze) meses"*

1.2 Insurge-se a **Representante** contra as seguintes disposições do edital:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- a) A limitação de que a visita técnica seja efetivada até 03 (três) dias antes da abertura do certame¹ invalibiliza a participação de eventuais licitantes que venham a tomar posterior conhecimento sobre sua realização;
- b) Previsão conjunta de duas penalidades distintas no mesmo dispositivo², alijando da disputa as empresas que somente estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e contratar com o Município de Ibiúna;
- c) Vedação à participação, no certame, de empresas em processo de recuperação judicial³;
- d) O ato convocatório não especifica, em *"nenhum momento, a forma de comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante"*⁴;
- f) Indicação de prazo inferior ao previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07-

¹ "8.3.14. A comprovação de que tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações em tela, será emitida pela Comissão de Licitações e somente após Vistoria Técnica aos locais e Serviços, nos seguintes termos e condições:

a) A Proponente deverá às suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, suas dependências, o pessoal disponível e toda infraestrutura, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta. Será necessário enviar antecipadamente, solicitação de credenciamento da Nutricionista (devidamente registrada em órgão competente) que será responsável pela realização da referida vistoria, sendo que, após será admitida respectiva autorização para realização da vistoria, sendo que, após será emitida respectiva autorização para realização da visita.

b) A Proponente deverá recolher um Atestado individual para cada unidade educacional assinado pelo Diretor (a) e apresentar no prazo de até o 3º dia anterior ao prazo limite para entrega dos envelopes para participação do Pregão Presencial."

² "4.4. É vedada a participação de:
(...)

4.4.1. Empresa suspensa do direito de licitar e contratar com órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, empresa declarada inidônea, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida."

³ "4.4. É vedada a participação de:
(...)

4.4.2. Concordatária, com falência decretada ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial."

⁴ "8.3.11. A capacitação técnico-profissional, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art.30, da Lei Federal 8.666/93, se dará, mediante a comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, nutricionista devidamente reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional Nutrição), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de Obra ou Serviço de características semelhantes, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da Licitação, NÃO SENDO EXIGIDAS quantidades mínimas ou prazos máximos para tal."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



08-2014, para a comprovação de regularidade tributária das microempresas ou empresas de pequeno porte⁵.

1.3 Ante a existência de indícios de restrição indevida à competitividade, a suspensão do certame foi decretada e a medida liminar **referendada** por este E. Plenário.

Naquela oportunidade, além das questões impugnadas, considerei necessário que a Administração esclarecesse também:

- ✓ Imposição de que a realização da vistoria somente poderia ser efetivada por Nutricionista pertencente ao quadro de funcionários da licitante, em descompasso com a jurisprudência deste Tribunal⁶;
- ✓ Subscrição do ato convocatório pela Pregoeira, cujas atribuições limitam-se, à luz da lei de regência, ao âmbito da fase externa da licitação.

1.4 Regularmente notificada (eventos nº 11 e 13), a Administração deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado para que o Prefeito Municipal encaminhasse, a este Tribunal, as justificativas que entendesse necessárias, *"acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos"* porventura intentados.

1.5 A **Chefia de Assessoria Técnico-Jurídica** pronunciou-se pela procedência parcial da representação, afastando unicamente a questão atinente à vedação de participação no certame de empresas que estejam em processo de recuperação judicial.

1.6 Por sua vez, o **Ministério Público de Contas** considerou improcedente, também, a insurgência relativa à vedação de participação

⁵ "9.16.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste pregão, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa, o deferimento da prorrogação do prazo de dois dias úteis dependerá da apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela PREFEITURA."

⁶ Vide nota 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



no certame de empresas que estejam temporariamente suspensas de licitar.

Propôs, outrossim, aplicação de pena de multa ao Responsável pelo não atendimento das diligências determinadas por esta Corte.

1.7 Para a **Secretaria-Diretoria Geral** não merece censura o prazo estabelecido para a realização de visita técnica, o qual entende razoável para esta finalidade.

No mais, acompanhou o posicionamento externado pela Chefia da ATJ.

É o relatório.

VOTO

2.1 Na esteira das manifestações dos órgãos técnicos e do Ministério Público de Contas, considero parcialmente procedentes as impugnações.

2.2 De início, afasto a censura atinente à vedação de participação, no certame, de empresas em processo de recuperação judicial, eis que amparada no inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, possibilitando a exigência de certidão negativa de recuperação judicial, que substituiu a antiga concordata com o surgimento do atual Código Civil.

Sobre o assunto, destaco trecho do voto que proferi nos autos dos TCs-846.989.15-0, TC-914.989.15-7, TC-989.989.15-7, TC-1107.989.15-4 e TC-1114.989.15-5, acolhido pelo E. Plenário em sessão de 17-06-15:

"Insubsistente o questionamento atinente à exigência de certidão negativa de recuperação judicial, de um lado porque a mencionada decisão do Superior Tribunal de Justiça, que seria contrária a referida disposição, possui efeito apenas entre as partes envolvidas naquele processo e, de outro, porque este instituto, com o advento do Novo Código Civil de 2002, substituiu a concordata, amparando-se a imposição, desta forma, no artigo 31, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2.3 Insubsistente, ainda, a censura quanto à realização da visita técnica em até 03 (três) dias antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

Conforme apontado pela SDG, o edital foi publicado em 29-05-15, com data de abertura de propostas em 18-06-15 e prazo máximo para realização da vistoria até o dia 15-06-15.

Deste modo, o prazo estabelecido no presente certame, para as licitantes efetivarem a visita técnica, supera o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis a que alude o artigo 4º, V, da Lei nº 10.520/02.

Neste contexto, considero razoável o lapso temporal disponibilizado para a realização da vistoria, na medida em que abrange praticamente todo o período compreendido entre a divulgação do edital e a data da sessão de abertura do certame, em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte, a exemplo das decisões emanadas nos autos TC-33.989.14-6⁷, TC-1979.989.14-2⁸, TC-4352.989.14-9⁹, entre outros.

2.4 Mesma sorte, contudo, não guarda a imposição de que a visita técnica deveria ser realizada, obrigatoriamente, por nutricionista pertencente ao quadro de funcionários da licitante.

Com efeito, referida imposição contraria jurisprudência consolidada desta Corte, de que é exemplo o TC-333/009/11¹⁰, cuja decisão registrou que "é encargo da própria licitante a indicação do profissional responsável pela vistoria, não podendo o edital fazer qualquer restrição neste ponto".

2.5 Igualmente merece reparo o item 4.4.1, que reúne, no mesmo dispositivo, duas modalidades distintas de penalidades administrativas.

Isto porque na sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, prevista na Lei de Licitações (artigo 87, IV), os efeitos jurídicos se estendem a todos os órgãos da Administração Pública,

⁷ Tribunal Pleno, Sessão de 16-04-14, sob minha relatoria

⁸ Tribunal Pleno, Sessão de 28-05-14, Relator e. Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO

⁹ Tribunal Pleno, Sessão de 10-12-14, sob minha relatoria

¹⁰ Tribunal Pleno, Sessão de 06-04-11, Relator e. Conselheiro ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



[Assinatura manuscrita]

enquanto que nos casos de impedimento de licitar e contratar com a Administração, decorrente da aplicação das penalidades previstas no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a medida repressiva se restringe à esfera do órgão sancionador.

Neste sentido foram as decisões emanadas nos autos TC-2009.989.15-3¹¹, TC-2684.989.15-5¹², TC-2714.989.15-9¹³, TC-2831.989.15¹⁴ e TC-3027.989.15-1¹⁵.

Assim, devem ser individualizadas as penas no ato convocatório, consignando ainda que a sanção de suspensão temporária de licitar e contratar se refere às empresas apenadas pelo Município de Ibiúna.

2.6 Em relação à comprovação da capacidade técnico-profissional, destaco que a Súmula nº 25 desta Corte prevê que a demonstração do vínculo profissional pode se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, assegurando, ainda, a possibilidade de contratação de profissional autônomo.

Esta última hipótese se aperfeiçoa mediante contrato civil de prestação de serviços. Deste modo, deixar de prever no ato convocatório esta possibilidade tem o condão de limitar a disputa.

Sobre o assunto, destaco a decisão plenária de 13-06-12, nos autos dos TCs-462.989.12-0 e 465.989.12-7, Relator o e. Conselheiro ROBSON MARINHO:

“É requisito essencial de qualificação técnica imposto pelo artigo 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993 que o proponente demonstre “possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes” às do

¹¹ Tribunal Pleno, Sessão de 27-04-15, e. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

¹² Tribunal Pleno, Sessão de 03-06-15, e. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

¹³ Tribunal Pleno, Sessão de 03-06-15, e. Substituto de Conselheiro ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

¹⁴ Tribunal Pleno, Sessão de 01-07-15, sob minha relatoria.

¹⁵ Tribunal Pleno, Sessão de 01-07-15, sob minha relatoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



objeto da licitação. Se a lei, a esse respeito, estabeleceu o *quê*, silenciou, todavia, quanto ao *como* – ou seja, quanto ao modo de cumprir essa obrigação legal, relegando implicitamente ao edital de cada licitação a tarefa de defini-lo.

A pretexto de suprir mencionada omissão legal, o item 6.4.2.3 do edital sob exame orientou os interessados em disputar o direito de executar objeto licitado a “juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is), mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, constante da carteira profissional e/ou ficha de registro de empregados (FRE)”, tendo ainda possibilitado, caso fosse o profissional “sócio ou diretor da empresa licitante”, que então se valessem de cópia “do contrato social da mesma”.

Desprezou, no entanto, uma derradeira hipótese, de há muito reconhecida como válida pelo Tribunal de Contas do Estado: a de comprovar a existência do vínculo por meio de cópia de um contrato civil de prestação de serviços, pois o conceito de “quadro permanente”, expressão contida no artigo 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, compreende não só o empregado, o dirigente e o sócio-empresário, mas também o autônomo, nos termos dos vários precedentes que conduziram à inscrição do Enunciado nº 25 na Súmula do órgão de controle externo.

Ora, qualquer óbice criado por edital ao arrepio do direito objetivo, que impeça ou mesmo dificulte o acesso de proponentes à disputa pelo objeto de uma licitação, atenta contra vedação categórica do artigo 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993. Ao calar sobre um dos modos legítimos de o proponente comprovar o vínculo necessário com o técnico por ele indicado como responsável, o item 6.4.2.3 do edital sob exame sonegou aos interessados um meio válido de mostrarem-se capacitados para a empreitada submetida à licitação, restringindo-lhes por conseguinte o livre acesso à disputa pelo objeto da Concorrência nº 2/2012. Incorreu, portanto, no desvio condenado pela lei, sujeitando-se a partir daí às medidas corretivas que o Tribunal de Contas do Estado deve agora cobrar do gestor municipal competente.”

Portanto, procedente a questão atinente à falta de previsão de possibilidade de comprovação do vínculo empregatício do profissional autônomo mediante contrato civil de prestação de serviços.

2.7 Deve, ainda, ser revisto o item 9.16.3 que fixou prazo de 02 (dois) dias para o saneamento dos documentos de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, pois em descompasso com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



147 de 07-08-2014, pela qual deve ser concedido interregno de cinco dias úteis para esse mister.

2.8 Por fim, a subscrição do edital pela pregoeira carece de amparo legal e jurisprudencial. O entendimento assente neste Tribunal é de que o instrumento convocatório expressa a vontade da Administração e, como tal, deve ser subscrito pela autoridade superior que a representa.

2.9 Posto isto, circunscrito estritamente às questões analisadas, considero **parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente para:

- a) Excluir a exigência de que a visita técnica seja realizada por nutricionista pertencente ao quadro de funcionários da licitante;
- b) Segregar as sanções administrativas, consignando que impedimento de licitar e contratar se refere às empresas apenadas pelo Município de Ibiúna;
- c) Consignar no ato convocatório as hipóteses de vínculo profissional previstas na Súmula nº 25 desta Corte;
- d) Adequar o prazo para saneamento dos documentos de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;
- e) Adotar as medidas necessárias para que o novo texto do edital venha a ser subscrito pela autoridade superior que represente a Administração.

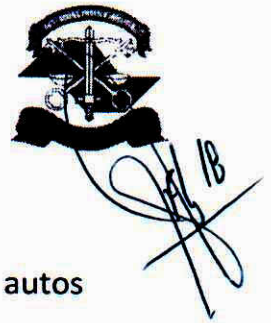
Deve também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Proponho, ainda, a aplicação de pena de multa ao responsável - Sr. Fábio Bello de Oliveira - Prefeito - nos termos do artigo 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por não atendimento, no prazo fixando e sem causa justificada, de diligência deste Tribunal, fixando-a no equivalente pecuniário a 160 UFESPs (Cento e Sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2015.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP**

ISRAEL DE CASTRO, na condição de Vereador desta Câmara Municipal, Venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 213 e 214 do Regimento Interno desta Casa, formular a presente **QUESTÃO DE ORDEM** que passo a expor:

Na Sessão Ordinária do dia 27 de outubro de 2015 foi lido Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por 7 (sete) Vereadores, sendo que, próximo ao término daquela Sessão, a Presidência anunciou que nos termos do artigo 22, §6º da Lei Orgânica do Município, a Comissão estava criada.

Ocorre que o § 2º do artigo 64 do Regimento Interno desta casa, que disciplina justamente a criação das Comissões Parlamentares de Inquérito, determina expressamente que recebido o Requerimento, a Mesa elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do artigo anterior.

O artigo 63 em seu §2º estabelece que "O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação."

Dessa forma Sr. Presidente, para criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, após apresentação do Requerimento, é necessária a aprovação pelo Plenário do respectivo projeto de decreto legislativo, sob pena de descumprir o Regimento Interno desta Casa.

Diante do Exposto, questiono à Presidência quanto à necessidade aprovação de projeto de decreto legislativo para constituição da CPI nos termos do artigo 64 § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal

Ibiúna, 03 de novembro de 2015.

Israel de Castro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2015
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RODRIGO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe
são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo o seguinte Decreto Legislativo:-

Art. 1º- Fica constituída uma Comissão Parlamentar de
Inquérito para investigar supostas irregularidades na contratação, pela
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, da empresa SP
Alimentação e Serviços Ltda. através do Contrato Emergencial nº. 06/2015.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será
composta de 3 (três) Vereadores, e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias
para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data
de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.**

**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de
costume na data supra.

**Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de novembro de 2015 o Vereador Israel de Castro em questão de ordem apresentou Requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara questionando quanto a necessidade de aprovação pelo plenário de Projeto de Decreto Legislativo para constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos do artigo 64 parágrafo 2º. do Regimento Interno, e não como foi anunciado no final da Sessão Ordinária do dia 27 de outubro de 2015 após a leitura de Requerimento subscrito por sete Vereadores que nos termos do artigo 22 parágrafo 6º. da Lei Orgânica do Município havia sido constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Certifico mais, em virtude do requerimento apresentado pelo Vereador Israel de Castro o Sr. Presidente com base no artigo 24, II, alínea 'n' do Regimento Interno submeteu ao Plenário a questão de ordem, que se para criação da Comissão Parlamentar de Inquérito seria necessária a aprovação de Projeto de Decreto Legislativo nos termos do artigo 64, parágrafo 2º. do Regimento Interno, sendo que após a votação a questão de ordem do Vereador Israel de Castro foi aprovada a necessidade da aprovação pelo plenário de Projeto de Decreto Legislativo para a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito por oitos votos favoráveis dos Vereadores Aline Borges Alves de Moraes, Devanir Candido de Andrade, Israel de Castro, Leôncio Ribeiro da Costa, Luiz Carlos de Carvalho, Odir Vieira Bastos, Paulo César Dias de Moraes e Paulo Kenji Sasaki; cinco votos contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Carlos Roberto Marques Junior, Dalberon Arrais Matias, Pedro Luiz Ferreira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira e abstenção do Sr. Presidente.

Certifico ainda o Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2015 foi apresentado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de novembro de 2015, e após colocado em discussão e votação nominal na mesma Ordem do Dia foi aprovado por dez votos favoráveis, três contrários dos Vereadores Leôncio Ribeiro da Costa, Devanir Candido de Andrade e Israel de Castro, uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, e uma abstenção do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2015 foi elaborado e promulgado o Decreto Legislativo nº. 04/2015, de 04 de novembro de 2015. Ibiúna, 05 de novembro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

PROCEDIMENTOS

Artigo 12. Divulgação das datas previstas e procedimentos para o período de inscrições de matrícula:

I - Publicação em Imprensa Oficial, das datas, horário e local, para as inscrições de matrícula nas Unidades de Creche.

II - Cartazes informativos a serem afixados nos portões das Unidades de Creche, contendo as datas, local, horário, período para inscrição de matrícula do ano subsequente, após conferência da Secretaria Municipal de Educação.

III - Ofício a ser enviado pela Direção das Unidades Escolares à Secretaria Municipal de Educação, informando o número de vagas existentes por turma e período.

IV - O número de vagas de todas as unidades de creche do município deverá constar no mural da Secretaria Municipal de Educação.

V - O prazo para a efetivação das matrículas será de 02 (dois) dias úteis, após sua devida inscrição, com a entrega de todos os documentos citados nos artigos 5º e 6º em seus respectivos incisos.

VI - O não comparecimento para efetivação da matrícula no prazo estipulado acima, será entendida como desistência da vaga pretendida, sendo automaticamente cancelada a inscrição da matrícula pela Direção da Unidade Escolar e oferecida em outro momento.

SEÇÃO V

RESPONSABILIDADES DO DIRETOR E/OU VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES

Artigo 13. Os Diretores e/ou Vice-diretores de Escola, deverão atualizar as informações de vagas remanescentes em suas Unidades Escolares, fazendo a conferência diária e/ou semanal em diário de classe. A não frequência do aluno sem justificativa acarretará na liberação de vaga.

Artigo 14. Os prontuários ativos dos alunos serão de total responsabilidade do Diretor e/ou Vice-diretor de cada Unidade Escolar, no qual devem constar todos os dados e documentos essenciais e principalmente a ficha de efetivação de matrícula devidamente assinada.

Parágrafo único: Durante o ano letivo o prontuário do aluno deverá ser atualizado com todos os registros relevantes a sua vida escolar.

Artigo 15. Os Diretores e/ou Vice-Diretores deverão providenciar um mural informativo sobre os encaminhamentos de alunos ao médico, constando nome, data do encaminhamento e previsão de retorno. Este mural deve ficar acessível aos profissionais da Unidade Escolar, de preferência próximo ao acesso de entrada e saída para favorecer o recebimento ou não dos alunos.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas por esta resolução serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e sua Assessoria Jurídica.

Artigo 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nydia Bello de Oliveira

Secretária Municipal de Educação
Ibiúna, 03 de Novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ATO No. 155/2015

De 26 de outubro de 2015.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, NOMEIA a Sra. Aguilã de Moraes Domingues, portadora do RG no. 42.883.875-3 SSP/SP. e CPF no. 322.616.078-81, para exercer em jornada completa de trabalho, o cargo de Assessor Parlamentar, referência inicial 70-B, de provimento em Comissão, nos termos da Lei Municipal no. 1865, de 29 de maio de 2013.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

RODRIGO DE LIMA

PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

1o. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2o. SECRETÁRIO

Publique-se:-

RODRIGO DE LIMA

PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira

Secretário Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO No. 04/2015
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:-

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar supostas irregularidades na contratação, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, da empresa SP Alimentação e Serviços Ltda. através do Contrato Emergencial no. 06/2015.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 3 (três) Vereadores, e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

RODRIGO DE LIMA

PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira

Secretário Administrativo

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
PAT IBIÚNA

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

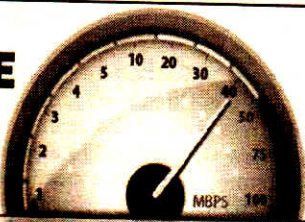
DAS 8h30 AS 12h

E DAS 13h AS 16h30

PAT

**Posto de Atendimento
ao Trabalhador**

VELOCIDADE
la!

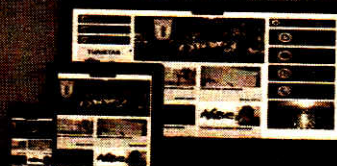


NOTÍCIAS

CONTATOS

CULTURA

TURISMO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

23

CERTIDÃO:

Certifico que o Decreto Legislativo nº. 04/2015, de 04 de novembro de 2015, foi publicado no jornal "Imprensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 541 – ano XIV, de 06 de novembro de 2015, página 05, em que fazemos a juntada ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2015 na presente data.

Ibiúna, 09 de novembro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

24

ATO Nº. 158/2015

De 12 de novembro de 2015.

Nomeia Comissão Parlamentar de Inquérito.

RODRIGO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 4º. do artigo 63, artigo 76, inciso II, alínea "a", nº. 2 do Regimento interno, e pelos artigos 1º. e 2º. do Decreto Legislativo nº. 04/2015 de 04 de novembro de 2015.

RESOLVE:

I - Ficam nomeados os Vereadores Carlos Roberto Marques Junior, Aline Borges Alves de Moraes e Odir Vieira Bastos para integrarem a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar supostas irregularidades na contratação, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, da empresa SP Alimentação e Serviços Ltda. através do Contrato Emergencial nº. 06/2015.

II – Atendidas as disposições regimentais restou eleito como Presidente da Comissão Especial o Vereador Carlos Roberto Marques Junior, como Vice-Presidente a Vereadora Aline Borges Alves de Moraes, e como Relator o Vereador Odir Vieira Bastos.

III - Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS
DE NOVEMBRO DE 2016.**

**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

**Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo**

PORTARIA Nº 11090.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Nomear o Dr. Antônio Carlos Rabelo, Taize da Silva e Rosimeire Passos, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância encarregada de apurar fatos constantes no Processo nº 15096/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 11 de novembro de 2015.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ATO No. 158/2015
De 12 de novembro de 2015.

Nomeia Comissão Parlamentar de Inquérito. RODRIGO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 4o. do artigo 63, artigo 76, inciso II, alínea "a", no. 2 do Regimento interno, e pelos artigos 1o. e 2o. do Decreto Legislativo no. 04/2015 de 04 de novembro de 2015.

RESOLVE:

I - Ficam nomeados os Vereadores Carlos Roberto Marques Junior, Aline Borges Alves de Moraes e Odir Vieira Bastos para integrarem a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar supostas irregularidades na contratação, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, da empresa SP Alimen-

tação e Serviços Ltda. através do Contrato Emergencial no. 06/2015.

II - Atendidas as disposições regimentais restou eleito como Presidente da Comissão Especial o Vereador Carlos Roberto Marques Junior, como Vice-Presidente a Vereadora Aline Borges Alves de Moraes, e como Relator o Vereador Odir Vieira Bastos.

III - Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

HORÁRIO DE ATIVIDADES
PAT IBIÚNA
DE SEGUNDA A SEXTA
DAS 8h30
E DAS 13h
PAT Posto de Atendimento ao Cidadão



COLABORE
Jogue



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna/SP



PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2015 - EDITAL Nº 86/2015 - PROC. ADM. 14.975/2015 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, por autorização do Senhor Prefeito, torna-se público que se acha aberta licitação - Objeto: Registro de preços visando a possível aquisição de peças para a manutenção dos veículos utilizados na Secretaria de Educação do Município de Ibiúna, conforme anexo I, termo de referência deste edital. - DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 01/12/2015 às 10h00min, na Sala de Abertura de Processos Licitatórios, Paço Municipal, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 - Centro - Ibiúna/SP - Informações pelo telefone (15) 3248.9900 - Ramal 9905 e 9914.

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2015 - EDITAL Nº 87/2015 - PROC. ADM. 14.976/2015 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, por autorização do Senhor Prefeito, torna-se público que se acha aberta licitação - Objeto: Registro de preços visando a possível aquisição de computadores para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme anexo I, termo de referência, deste edital - DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/12/2015 às 10h00min, na Sala de Abertura de Processos Licitatórios, Paço Municipal, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 - Centro - Ibiúna/SP - Informações pelo telefone (15) 3248.9900 - Ramal 9905 e 9914.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2015 - EDITAL Nº 88/2015 - PROC. ADM. 15.015/2015 -

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, por autorização do Senhor Prefeito, torna-se público que se acha aberta licitação - Objeto: Contratação de Empresa especializada para a execução de obras de pavimentação, recapeamento e sinalização viária, conforme anexo I, termo de referência, deste edital - DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/12/2015 às 10h00min, na Sala de Abertura de Processos Licitatórios, Paço Municipal, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 - Centro - Ibiúna/SP - Informações pelo telefone (15) 3248.9900 - Ramal 9905 e 9914.

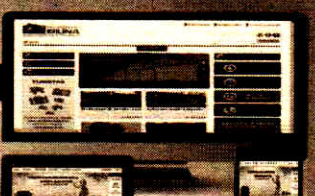
JULIANA PRADO SOARES - PREGOEIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015 - EDITAL Nº 89/2015 - PROC. ADM. 15.016/2015 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, por autorização do Senhor Prefeito, torna-se público que se acha aberta licitação - Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação, recapeamento e sinalização viária, conforme anexo I, termo de referência, deste edital - DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 15/12/2015 às 10h00min, na Sala de Abertura de Processos Licitatórios, Paço Municipal, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 - Centro - Ibiúna/SP - Informações pelo telefone (15) 3248.9900 - Ramal 9905 e 9914.

ULISSES LEVI ROCHA PESSOA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

WWW.IBIUNA.SP.GOV.BR
Ibiúna mais perto de você

Notícias



UTILIZE LIXOCAR LIXO É NA LIXEIRA ECONOMIZE ÁGUA
RECICLA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

26

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR, na condição de presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Decreto Legislativo n.º 04 de 04 de novembro de 2015, vem solicitar a Vossa Senhoria a convocação dos demais membros da CPI para a primeira reunião no âmbito da comissão a ser realizada no dia 18 de novembro de 2015 as 09:30 horas na Sala das Comissões Vereador João Mello, para deliberação acerca do início dos trabalhos da Comissão.

Ibiúna, 17 de novembro de 2015.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito